



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

Ans
Am
JZ

PROPOSTA N.º 02/2025

Assunto: Atribuição de Abono de Falhas para o Ano de 2025 (novembro e dezembro)

Considerando que nos termos dos artigos n.º 2 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que determina o regime jurídico de atribuição de abono de falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública;

Considerando o Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, na sua redação, determina que no caso específico das Autarquias Locais o reconhecimento do direito ao abono para falhas a trabalhadores que ocupem postos de trabalho cuja carreira e categoria não seja a de assistente técnico, deverá o mesmo concretizar-se mediante despacho do órgão máximo;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário do abono para falhas é de € 86,29;

Considerando ainda que, têm direito ao abono de falhas os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores e/ou numerário, sendo por eles responsáveis, visando assim cobrir os riscos do exercício das suas funções;

Considerando que os trabalhadores em causa, são responsáveis pela cobrança e arrecadação de valores nos diversos serviços, conforme quadro anexo;



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

Ass
JZ

Acresce ainda referir que não se verificam sobreposições na atribuição dos referidos suplementos em nenhum dos locais supramencionados.

Assim, de acordo com a organização de serviços em vigor e com as funções que efetivamente são exercidas, proponho a atribuição de abono de falhas, com efeitos a 01 de novembro de 2025, aos seguintes trabalhadores, revogando ainda quaisquer deliberações anteriores:

Quadro de trabalhadores / serviço

NOME FUNCIONÁRIO	Categoria	Local onde exerce funções	%
[Illegible]	Assistente Técnica	Secretaria Sede Junta Freguesia	100%
[Illegible]	Assistente Técnica	Secretaria Sede Junta Freguesia	100%
[Illegible]	Assistente Operacional	Posto Correios Bensafrim	100%

Bensafrim, 10 de novembro 2025

O Presidente da Junta,

Carlos Miguel dos Santos Vieira



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

me
dz

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 10 de novembro de 2025.

Proposta N.º 02 /2025, subscrita pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado Por Unanidade

Sede da Junta de Freguesia, aos 10 de novembro de 2025

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira

Carlos Miguel dos Santos Vieira